

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO Nº 23/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Institui a Semana do Bebê no município de Areia Branca-RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a semana do bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo Fundo das Nações Unidas da Infância-UNICEF, e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças até 6 (seis) anos prioridade na agenda dos municípios.

CONSIDERANDO que a disseminação da Semana do Bebê por todo o País reforça a importância das Políticas Públicas voltadas à primeira infância, DECRETA

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê no município de Areia Branca, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areia Branca, em 26 de junho de 2020

IRANEIDE XAVIER CORTÊZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

DECRETO EXECUTIVO Nº 24/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe acerca do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, e

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;

CONSIDERANDO a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);

CONSIDERANDO o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO os arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 4º O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

I - Acolhimento ou acolhida;
II - Chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;

IV - Atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);

V - Comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - Comunicação às autoridades competentes;

VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

§ 1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

§ 2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 7º Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSSs, Estratégias da Saúde da Família - ESFs, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Hospital e Maternidade Sara Kubistchek de Areia Branca/RN e demais serviços pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 8º O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Acolher a criança ou adolescente;

II - Informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III - comunicar ao Conselho Tutelar;

IV - Encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada;

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir

para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III Das Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º A criança e ao adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigo institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 10. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 11. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

CAPÍTULO III DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado a ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

- I - O Disque 100;
- II - A família;
- III - os serviços de saúde, educação e assistência social;
- IV - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V - O Conselho Tutelar;
- VI - O Poder Judiciário;
- VII - o Ministério Público;
- VIII - a Polícia Civil;
- IX - A Brigada Militar;
- X - A Defensoria Pública;
- XI - outros.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art. 14. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:

I - Ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;

II - À Delegacia de Polícia.

Art. 15. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I - Dados pessoais da criança e do adolescente;

II - descrição sucinta do atendimento;

III - relato espontâneo, quando houver;

IV - Encaminhamentos realizados.

Art. 17. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o “caput” deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 18. Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 21. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - Cursos de aperfeiçoamento;

II - Cursos de formação inicial e continuada;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Areia Branca, em 26 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

IRANEIDE XAVIER CORTÊZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

DECRETO Nº 25/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Setor de Vigilância Socioassistencial no município de Areia Branca/RN.

IRANEIDE CORTÊZ RODRIGUES XAVIER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município capítulo II, SEÇÃO II, ARTIGO 56, INCISO V.

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social de Areia Branca tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio deste decreto as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO I – Das atribuições

Art. 2º A Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social

de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa

V - Contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 3º A Vigilância sobre os Padrões dos Serviços

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento d gestão do SUAS no município de Areia Branca.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - Coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

Capítulo III – Dos Recursos Necessários:

Art. 4º São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Setor de Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCRAS, IDCREAS, SICON, PES, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

Capítulo IV – Dos Membros Titulares

Art. 5º Fica nomeada a Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada ao Gabinete da Secretaria de Assistência Social e a ela subordinada constituída dos seguintes membros titulares:

- Izabel Mendonça de Alexandria Cavalcante – Assessoria Técnica;
- Thiago Queiroz der Souza – Supervisor de procedimentos do CADÚNICO;
- Dayane Cassiane de Oliveira Neto – Assistente Social
- Virgílio Bertoldo do Amaral Neto – Psicólogo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, em 26 de JUNHO de 2020;

IRANEIDE XAVIER CORTÊZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Resolução Nº 04/2020

Dispõe sobre a apreciação e o parecer favorável do CMAS quanto ao Plano de Ação referente ao repasse de recursos oriundos do governo federal via portarias 369, 378 e Lei Complementar 173, que versam sobre os impactos causados pela pandemia de Covid-19, referenciadas em ata de reunião Nº22 de 26/06/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca - CMAS/RN e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Lei Municipal Nº 842/96, de 21 de maio de 1996, alterada pela Lei 1040/2006, de 28 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO o regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca - RN, apontamos o Art. 3 que versa sobre o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de Assistência prestados por todos os órgãos ligadas a ela, onde no §5 está prevista tal atribuição:

“§5º Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos”.

RESOLVE

Art 1. Reconhecer e dar parecer favorável ao plano de ação referente a execução do recurso ofertado pelo governo federal destinado aos municípios através do aceite nos termos da portaria 369 (2020), orçados em um total de 64.800,00R\$, no qual deste montante, serão destinados 13.650,00R\$ para a compra e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), 18.750,00R\$ para a aquisição de alimentos e 32.400,00 para manutenção de instituições de acolhimento. Parecer recomendado em sessão anterior a deliberação (referência a ata de reunião Nº 22 de 26/06/2020).

Art 2. Reconhecer e dar parecer favorável ao plano de ação referente a execução do recurso ofertado pelo governo federal destinado aos municípios através do aceite nos termos da portaria 378 (2020), orçados em um total de 112.236,00R\$, no qual deste montante, serão destinados 74.700,00R\$ para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e 37.536,00R\$ para o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), nos quais, ambos os recursos serão empregados nos gastos com pagamento de recursos humanos, contratações temporárias, combustível, campanhas informativas, aluguel de veículos para visitas emergenciais (quando houver necessidade), aluguéis de espaços, tarifas de água/luz, tarifas de telefone/internet e contratos de desinfecção de locais. Parecer recomendado em sessão anterior a deliberação (referência a ata de reunião Nº 22 de 26/06/2020).

Art 3. Reconhecer e dar parecer favorável ao plano de ação referente a execução do recurso ofertado pelo governo federal destinado aos municípios através do aceite nos termos da Lei Complementar 173 (2020), orçados em um total de 30.169,91R\$, valor este repassado diretamente pelo fundo municipal e que representa 30% do total. Recurso de uso livre, na qual foi sugerido o seu uso com custos relacionados a benefícios eventuais. Parecer recomendado em sessão anterior a deliberação (referência a ata de reunião Nº 22 de 26/06/2020).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

A presente resolução entrará em vigor nesta data, sendo providenciada a sua publicação.

Areia Branca, 26 de junho de 2020.

Laércio Borges da Silva Júnior
Presidente do CMAS-RN

Resolução Nº 05/2020

Dispõe sobre a criação da vigilância socioassistencial dentro do município e da aprovação da equipe responsável nomeada.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca - CMAS/RN e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Lei Municipal Nº 842/96, de 21 de maio de 1996, alterada pela Lei 1040/2006, de 28 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO o regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca - RN, apontamos o Art. 3 que versa sobre o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de Assistência prestados por todos os órgãos ligadas a ela, onde no §5 está prevista tal atribuição:

RESOLVE

Art 1. Aprovar a criação do Setor de Vigilância Socioassistencial dentro do município e reconhecer segundo o decreto que lhe dá crédito, a equipe responsável mediante nomeação e indicação vinculada ao gabinete da secretaria de assistência social, os servidores:

- a) *Izabel Mendonça de Alexandria Cavalcante – Assessoria Técnica;*
- b) *Thiago Queiroz de Souza – Supervisor de procedimentos do CADÚNICO;*
- c) *Dayane Cassiane de Oliveira Neto – Assistente Social;*
- d) *Virgílio Bertoldo do Amaral Neto – Psicólogo.*

Este parecer é recomendado em sessão anterior a deliberação (referência a ata de reunião Nº 22 de 26/06/2020).

A presente resolução entrará em vigor nesta data, sendo providenciada a sua publicação.

Areia Branca, 26 de junho de 2020.

LAÉRCIO BORGES DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CMAS-RN

PORTARIA Nº 55/ 2020 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em razão do falecimento, a senhora **MARIA IVONETE VALDIVINO**, portadora do CPF: 702.689.834-53, do Cargo Público Efetivo de **Agente de Saúde**, setor Agentes comunitário de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data, **com efeito retroativo á 13 de junho de 2020**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

PORTARIA Nº 56/ 2020 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DESTA MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a Lei 849/96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em que trata a seção IV, Art. 94; e ainda considerando o requerimento da servidora e atestado médico:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** que ocorrerá no período de 02/05/2020 e data fim em 29/10/2020 a servidora: **ZENIA MELO DOS SANTOS**, matrícula: 16624, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.822.514-00, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do Hospital Maternidade Sara Kubitschek, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo à 02 de maio de 2020**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 26 de junho de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

EXECUTIVO LICITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de plantas ornamentais e insumos diversos, implantação e acompanhamento necessários ao ajardinamento e paisagismo de jardins e canteiros de logradouros públicos do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de plantas ornamentais e insumos diversos, implantação e acompanhamento necessários ao ajardinamento e paisagismo de jardins e canteiros de logradouros públicos do Município de Areia Branca/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Obras;

Publicado o aviso do certame licitatório no **Diário Oficial** deste Município, fora impetrado pedido de Impugnação por parte da empresa **Agrominas Comércio de Plantas Ltda. - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.538.322/0001-02**.

Analisando preliminarmente os argumentos apresentados, entendo que se faz necessário um posicionamento da Assessoria Técnica/Jurídica deste setor de licitação, especialmente pelo fato da peça protocolada fazer referência à legislação específica.

Sendo assim, **suspendo a sessão designada para o próximo dia 02.07.2020, às 09horas**, ao ponto que determino o envio da

impugnação interposta à Assessoria Técnica/Jurídica deste setor de licitação, para que emita parecer opinativo.

Com o parecer, retornem os autos para apreciação da referida impugnação.

Comunique-se com **URGÊNCIA** a empresa Impugnante.

Cumpra-se, Publique-se.

Areia Branca/RN, 26 de junho de 2020.

Antônio Lopes Neto
CPF - 201.437.024-91
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** **AVISO DE LICITAÇÃO TP 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município Areia Branca/RN torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços - do tipo - Menor Preço Por Empreitada Global - N.º 005/2020**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços de Pavimentação a Paralelepípedo pelo método convencional no Bairro José Gadelha, Rua Maria Espada, Trecho da Laureano Couto, Rua José Fernandes Bezerra e Rua Virgílio Bertoldo Amaral no Município de Areia Branca/RN**, a se realizar no dia **15 de julho de 2020 às 09:00 (nove) horas horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoesab@gmail.com**. Areia Branca/RN, em 26 de junho de 2020.

Antônio Lopes Neto.

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN **EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONTATUAL** **TOMADA DE PREÇOS 012/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: IDEAL ENGENHARIA LTDA.
CNPJ - 11.707.077/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução dos serviços de Construção da Quadra Coberta de São Cristóvão e Reforma.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de dezembro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

Areia Branca/RN, em 18 de fevereiro de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

ANTÔNIO DE PAULA BATISTA JÚNIOR
Sócio Administrador.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE COTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Areia Branca/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria da Senhora Prefeita Municipal Nº. 01/2020 - GC - de 09 de janeiro de 2020, e com fundamento no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c Decreto Municipal nº 007, de 13 de abril de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇO** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a futura Contratação de Pessoa Jurídica para **Serviço de Manipulação de Medicamentos manipulados utilizados em protocolo de tratamento da COVID-19**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a pandemia de COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo.

As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas juntamente com os documentos habilitatórios (item "4" do Termo de Referência) para o e-mail licitardispensas@gmail.com, até o dia **01 de julho de 2020**, às **08h00min**, quando será verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s).

Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Alvará Sanitário; 5) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 6) Declaração que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88) – Modelo Anexo ao Termo de Referência.

Demais informações podem ser solicitadas através dos e-mails licitardispensas@gmail.com e licitacoesab@gmail.com.

Areia Branca(RN), 26 de junho de 2020

ANTÔNIO LOPES NETO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo a contratação de empresa especializada para prestação dos **Serviços de Manipulação de Medicamentos manipulados utilizados em protocolo de tratamento da COVID-19**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação se fundamenta no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c Art. 3º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 13 de abril de 2020.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 – Constituem itens do presente Termo de Referência (especificações e quantitativos):

ITEM - CÓDIGO – DESCRIÇÃO	UNID.	QUNT.
01 – IVERMECTINA 6mg Características: Cápsulas 3 de cor branca/branca Potes com 500 cápsulas Validade - 90 Dias.	01 Cápsula	20.000
02 – ZINCO QUELATO 60mg Características: Cápsulas 0 de cor vinho/branca Potes com 500 cápsulas Validade - 90 Dias.	01 Cápsula	3.000
03 – HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400mg Características: Cápsulas 00 de cor azul/branca Potes com 250 cápsulas Validade - 90 Dias.	01 Cápsula	5.000

4 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – As empresas e/ou interessados em fornecer os itens objeto do presente Termo de Referência deverão encaminhar ao email licitardispensas@gmail.com proposta de preço em papel timbrado, assinada pelo representante legal, datada, digitalizada e acompanhada da seguinte documentação habilitatória, igualmente digitalizada:

I – Contrato Social ou documento equivalente;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

III – Alvará Sanitário;

IV – RG e CPF do sócio administrador ou representante legal;

V - Certidão conjunta de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

Secretaria da Receita Federal;

VI - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

VIII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

X - Declaração expressa por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88).

5 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.2 - Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do fornecedor, devendo para tal ficar explícito o nome e os

dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do referido certame correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício em vigor, sendo:

Unid. Adm.: 05.005 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Ação: 1919 – COMBATE AO COVID-19

Elemento: 339030 – Material de consumo

Fonte: 12140000 – Receitas de transf. M. Saúde-Custeio

7 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 – A estimativa de preço deu-se nos termos do Art. 2º, §2º, inciso V do Decreto Municipal nº 007/2020, de 13 de abril de 2020, conforme pesquisa acostada nos autos deste processo de Dispensa de Licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, imediatamente e local indicados pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade e quantidade;

8.1.2. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente dispensa;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 098 Edição- Areia Branca/RN, 26 de Junho de 2020.

8.1.7 – Entregar o material solicitado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva ordem de compra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto deste processo;

9.1.4. Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do presente processo;

9.1.5. Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA, no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não realizar o fornecimento solicitado.

e) realizar fraude fiscal;

11.1.2. Para condutas descritas nas letras “a”, “c” e “e” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado;

11.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.4 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário de Saúde do Município Contratante.

Areia Branca/RN, 26 de junho de 2020.

Inácio Alexandre da Silva
CPF - 070.362.964-61
Secretário

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____